



Câmara

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI N.º 3.174 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDERICO ARCARI BECKER, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso legal de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessão ordinária do dia 23/11/2015, e em cumprimento ao disposto no artigo 82, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jesus para o Exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 31.649.992,07 (Trinta e um milhões seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e sete centavos).**

Art. 3º - A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL		
RECEITAS CORRENTES		
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	2.820.277,44
II. RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	1,00
III. RECEITA PATRIMONIAL	R\$	25.650,00
IV. RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	223.467,18
V. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	32.720.204,42
VI. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	654.459,51
TOTAL	R\$	36.444.059,55
RECEITAS DE CAPITAL		
I. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	-
II. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	-
III. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	-
TOTAL	R\$	-
DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$	(4.992.419,48)
TOTAL DA RECEITA ORÇADA	R\$	31.451.640,07



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

RADIO APARADOS DA SERRA		
RECEITAS CORRENTES		
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	250,00
II. RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	-
III. RECEITA PATRIMONIAL	R\$	100,00
IV. RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	68.000,00
V. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	130.000,00
VI. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	2,00
TOTAL	R\$	198.352,00
RECEITAS DE CAPITAL		
I. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	-
II. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	-
III. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	-
TOTAL	R\$	-
TOTAL DA RECEITA ORÇADA	R\$	198.352,00

CONSOLIDADO		
RECEITAS CORRENTES		
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	2.820.527,44
II. RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	1,00
III. RECEITA PATRIMONIAL	R\$	25.750,00
IV. RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	291.467,18
V. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	32.850.204,42
VI. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	654.461,51
TOTAL	R\$	36.642.411,55
RECEITAS DE CAPITAL		
I. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	-
II. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	-
III. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	-
TOTAL	R\$	-
DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$	(4.992.419,48)
TOTAL DA RECEITA ORÇADA	R\$	31.649.992,07

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 31.649.992,07 (Trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e sete centavos)**, de acordo com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL		
DESPESAS CORRENTES		
I. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	19.417.656,24
II. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	387.884,90
III. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	10.838.084,00
TOTAL	R\$	30.643.625,14
DESPESAS DE CAPITAL		
I. INVESTIMENTOS	R\$	237.979,00
II. INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	3,00
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	412.774,73
TOTAL	R\$	650.756,73
I. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	157.258,20
TOTAL	R\$	157.258,20
TOTAL DA DESPESA ORÇADA	R\$	31.451.640,07



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

RADIO APARADOS DA SERRA

DESPESAS CORRENTES		
I. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	109.352,00
II. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	500,00
III. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	43.000,00
TOTAL	R\$	152.852,00
DESPESAS DE CAPITAL		
I. INVESTIMENTOS	R\$	500,00
II. INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	-
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	45.000,00
TOTAL	R\$	45.500,00
I. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	-
TOTAL	R\$	-
TOTAL DA DESPESA ORÇADA	R\$	198.352,00

CONSOLIDADO

DESPESAS CORRENTES		
I. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	19.527.008,24
II. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	388.384,90
III. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	10.881.084,00
TOTAL	R\$	30.796.477,14
DESPESAS DE CAPITAL		
I. INVESTIMENTOS	R\$	238.479,00
II. INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	3,00
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	457.774,73
TOTAL	R\$	696.256,73
I. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	157.258,20
TOTAL	R\$	157.258,20
TOTAL DA DESPESA ORÇADA	R\$	31.649.992,07

Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8 da Lei Municipal 3155/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1);
- Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2);
- Natureza da Despesa por Categorias econômicas (Anexo 2);
- Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5);
- Demonstrativos de Funções, Subfunções, e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7);
- Demonstrativo de Despesas por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo com os Recursos (Anexo 8);
- Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções (Anexo 9);
- Demonstrativo da Evolução da Receita (art. 22, III);
- Demonstrativo da Evolução da Despesa (art. 22, III);
- Programa de Trabalho ref. Realização de Obras e Serviços
- Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;
- Projetos/ Atividades;
- Proposta da Receita;
- Proposta da Despesa;
- Demonstrativo das Receitas e Impostos e das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
- Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

- **Demonstrativo do Resultado Primário;**
- **Discriminação das Receitas;**
- **Discriminação das Despesas.**

Art. 6º - Ficam Autorizados:

I – Ao poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 7º - No caso do Poder Executivo, os limites autorizado no artigo 6º, Inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 10 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas.

Art. 11 - Fica automaticamente atualizado, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas e resultado primário previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2 da Lei Municipal 3.155/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, aos 26 de novembro de 2015.

FREDERICO ARCARI BECKER,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


GILMAR DE SOUZA ATHAYDES,
Sec. Mun. da Fazenda